

Exmo. Sr.
Diretor-Geral
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Dr. José Alberto Moreira Duarte
Praça de Alvalade, 12
1749-070 Lisboa

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2013/1000 2013-03-22
DSDC/DES

Assunto: Escolaridade obrigatória: Anulação de matrícula em disciplinas a alunos a frequentar o ensino secundário

Dando cumprimento ao despacho de Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, datado de 2013.01.25, remete-se a V.Ex.^a a seguinte Informação:

Tendo chegado à Direção-Geral da Educação vários pedidos de esclarecimento sobre a possibilidade de anulação de matrícula, por disciplina, a alunos a frequentar o ensino secundário menores de 18 anos, em articulação com o cumprimento da escolaridade obrigatória, informa-se o seguinte:

A Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória, no n.º 4, do Artigo 2.º, estipula que: "A escolaridade obrigatória cessa:

- a) Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou
- b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos."

No entanto, o Artigo 8.º, "Disposição transitória", estabelece que:

- "1 - Os alunos atualmente abrangidos pela escolaridade obrigatória que se matriculem no ano letivo de 2009-2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória previsto na presente lei.
- 2 - Para os alunos que se matriculem no ano letivo de 2009-2010 no 8.º ano de escolaridade e seguintes o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade mantendo-se o regime previsto nos artigos mencionados na alínea b) do artigo anterior."

Em conformidade, no corrente ano letivo de 2012/2013, no ensino secundário, estão abrangidos pela escolaridade obrigatória, com o limite de idade de 18 anos, os alunos que frequentem o 10.º ano de escolaridade e que, no ano letivo de 2009-2010, se tenham inscrito no 7.º ano de escolaridade.

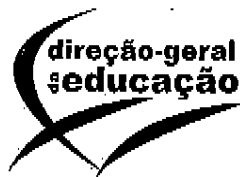
Para os alunos que frequentem no corrente ano letivo os 11.º e 12.º anos de escolaridade o limite da escolaridade obrigatória continua a ser os 15 anos de idade.

1



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Em adição, o Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória, no n.º 3, do Artigo 7.º, determina: "O aluno maior de 16 anos considera-se matriculado se estiver inscrito e a frequentar com assiduidade um curso, em regime parcial, por sistema modular ou por disciplina, e tenha autorização comprovada do encarregado de educação para o efeito."

Tendo em conta o estabelecido nos dois normativos supracitados, no que se refere à anulação de matrícula por disciplina no ensino secundário, entende-se que:

- Os alunos que no presente ano letivo frequentam os 11.º e 12.º anos de escolaridade, desde que tenham mais de 15 anos de idade, podem anular a matrícula parcial ou a todas as disciplinas, nas condições definidas na Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.
- Os alunos que no presente ano letivo frequentam o 10.º ano de escolaridade, tenham menos de 16 anos e se tenham inscrito em 2009/2010 no 7.º ano de escolaridade, não podem anular a matrícula a nenhuma disciplina.
- Os alunos que no presente ano letivo frequentem o 10.º ano de escolaridade, tenham mais de 16 anos e se tenham inscrito em 2009/2010 no 7.º ano de escolaridade, podem anular a matrícula a algumas disciplinas, mas têm que continuar a frequentar com assiduidade outra(s), nos termos definidos no n.º 3 do, Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
- Os alunos a frequentar o 10.º ano de escolaridade no presente ano letivo, com mais de 15 anos, podem anular a matrícula a todas as disciplinas, caso no ano letivo de 2009-2010 se tenham inscrito no 8.º ano de escolaridade ou seguintes.
- Os alunos a frequentar o 10.º ano de escolaridade no presente ano letivo podem igualmente anular a matrícula a todas as disciplinas, caso perfaçam 18 anos durante o decorrer do ano letivo e após atingirem esse limite de idade.

Solicitam-se os bons ofícios de V. Exa. que, no âmbito das competências da Direção-Geral que dirige, seja dado conhecimento do teor desta informação aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, bem como aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, no sentido dos respetivos Órgãos de Gestão terem uma especial atenção a esta matéria, providenciando a necessária informação aos diretores de turma, alunos, encarregados de educação, bem como aos serviços administrativos da escola.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

(Fernando Egídio Reis)

